Lei nº. 1.659/2016
DE: 20.05.2016

"Dispõe sobre a alteração dos sentidos obrigatórios de algumas ruas de Comodoro, bem como modificação da circulação dos veículos, e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Visando à melhoria da trafegabilidade das vias urbanas do Município, subsidiada por estudo técnico e detalhada no Projeto de Reforma e Ampliação do Sistema de Mobilidade Urbana de Comodoro, passa as seguintes ruas a serem preferenciais e sem mudança de sentido fluxo:

§1º. Rua das Amoreiras;
§2º. Rua das Palmeiras;
§3º. Rua das Laranjeiras;
§4º. Rua das Aroeiras;
§5º. Rua dos Cajueiros;
§6º. Rua das Cerejeiras;
§7º. Rua das Mangueiras;
§8º. Rua das Pitangueiras;
§9º. Rua das Sibipirunas;
§10. Rua das Araçás;
§11. Rua das Itaúbas;
§12. Rua dos Limoeiros;
§13. Rua dos Mognos;
§14. Rua das Goiabeiras;
§15. Rua das Seringueiras;
§16. Rua das Castanheiras;

Art. 2º. Visando à melhoria da trafegabilidade das vias urbanas do Município, subsidiada por estudo técnico e detalhada no Projeto de Reforma e Ampliação do Sistema de Mobilidade Urbana de Comodoro, passa as seguintes ruas a serem preferenciais e com mudança de sentido do fluxo:

§ 1º. A Rua das Acácias, em toda a sua extensão, torna-se mão única, tendo como exclusivo sentido de fluxo dos usuários o do centro ao bairro;

§ 2º. A Rua dos Ipês, em toda a sua extensão, torna-se mão única, tendo como exclusivo sentido de fluxo dos usuários o do bairro ao centro;

Art. 3º. Visando à melhoria da trafegabilidade das vias urbanas do Município, subsidiada por estudo técnico e detalhada no Projeto de Reforma e Ampliação do Sistema de Mobilidade Urbana de Comodoro, deixa as seguintes ruas de serem preferenciais e sem mudança de sentido fluxo:

§1º. Rua Rio Grande do Sul;
§2º. Rua Espírito Santo;
§3º. Rua São Paulo;
§4º. Rua Minas Gerais;
§5º. Rua Santa Catarina;
§6º. Rua Amazonas;
§7º. Rua Pernambuco;
§8º. Rua Bahia;
§9º. Rua Ceará;
§10. Rua Goiás;
§11. Rua Pará;
§12. Rua Maranhão;
§13. Rua Rio de Janeiro;
§14. Rua Piauí;
§15. Rua Alagoas;

Art. 4º. As ruas citadas nos parágrafos dos artigos 1º e 2º cortam os Bairros São Francisco, Tertúlia, Nossa Senhora de Fátima, Cristo Rei, Jardim Mato Grosso e região central.

Art. 5º. As localidades citadas no artigo anterior estão localizadas na região leste do Município, onde será concretizada a primeira etapa das mudanças no trânsito, de acordo com o Projeto de Reforma e Ampliação do Sistema de Mobilidade Urbana de Comodoro, ficando a região oeste para uma segunda etapa a ser implementada.

Art. 6º. O Município de Comodoro terá um prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei para implementar as alterações trazidas pela mesma, que deverá ser precedida de ampla campanha institucional para educação e conscientização da população, principalmente dos condutores de veículos das mudanças a serem praticadas no trânsito municipal.

Art. 7º. São partes integrantes da presente o Projeto de Reforma e Ampliação do Sistema de Mobilidade Urbana de Comodoro e as Atas das Audiências Públicas realizadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Comodoro/MT - CMTTU.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal